



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 097/2011

Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação para os Cartórios Eleitorais de Tijucas, Trombudo Central e Lages, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 435 do Pregão n. 066/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Canadense Administração e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa CANADENSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Hercílio de Aquino, n. 233, Itaguaçu, Florianópolis/SC, telefone (48) 3248-7257, CEP 88085-470, inscrita no CNPJ sob o n. 03.814.774/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Normélia Rohden, inscrita no CPF sob o n. 323.494.598-53, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 100/2010, em razão da variação percentual do piso salarial da categoria, do incremento do adicional de assiduidade e do valor referente ao vale-alimentação, bem como a alteração da Cláusula da Garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor pago à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 100/2010, passa a ser, a partir de 1º de fevereiro de 2011, de:

2.1.1. R\$ 1.190,19 (um mil, cento e noventa reais e dezenove centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), no que se refere ao Cartório Eleitoral de Tijuca;

2.1.2. R\$ 1.211,00 (um mil, duzentos e onze reais) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 60,55 (sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), no que se refere ao Cartório Eleitoral de Trombudo Central;

2.1.3. R\$ 1.205,23 (um mil, duzentos e cinco reais e vinte e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 59,47 (cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), no que se refere ao Cartório Eleitoral de Lages.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

3.1. A Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 100/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 066/2010, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 3 (três) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a

assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

14.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.”

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 100/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de junho de 2011.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

NORMÉLIA ROHDEN
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO